



BANCO DE PORTUGAL  
EUROSISTEMA

# BOLETIM OFICIAL

5|2014





# BOLETIM OFICIAL

Normas e Informações 5 | 2014



15 maio 2014 • [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt) • Legislação e Normas • SIBAP

BOLETIM OFICIAL | Normas e Informações 5|2014 • Banco de Portugal Av. Almirante Reis, 71 – 2.º | 1150-012  
Lisboa • [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt) • Edição Departamento de Serviços de Apoio | Área de Documentação, Edições e  
Museu | Núcleo de Documentação e Biblioteca • ISSN 2182-1720 (*online*)

Fotografia da capa “Cortinas” 2012 • Intervenção artística na antiga igreja de S. Julião • Fernanda Fragateiro • Pintura  
manual sobre seda • Dimensões variadas

# Índice

Apresentação

## INSTRUÇÕES

Instrução n.º 6/2014

Manual de Instruções

Atualização decorrente da Instrução publicada

Instrução n.º 54/96 (Revogada)

## INFORMAÇÕES

Aviso n.º 5787/2014, de 22.04.2014

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,  
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA  
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2013 (Atualização)



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt).

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas-Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.







# INSTRUÇÕES





## Índice

Texto da Instrução

## Texto da Instrução

**Assunto:** Revogação da Instrução n.º 54/96 do Banco de Portugal

Considerando que o regime vertido na Instrução do Banco de Portugal n.º 54/96 se encontra desadequado face ao âmbito mais abrangente e atualizado do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), publicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, que veio consagrar alterações no regime jurídico que regula o acesso à atividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro;

O Banco de Portugal determina, nos termos do disposto no artigo 93.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no artigo 17.º, n.º 1 da sua Lei Orgânica, o seguinte:

Artigo 1.º

### **Revogação**

É revogada a Instrução n.º 54/96 do Banco de Portugal, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 1/1996, de 17 de junho.

Artigo 2.º

### **Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.





# INFORMAÇÕES





O Banco de Portugal informa que, no dia 22 de maio de 2014, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,50, designada «Jugos», integrada na série «Etnografia Portuguesa».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 3/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série – N.º 3, de 6 de janeiro.

A distribuição da moeda, ao público, será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

22 de abril de 2014. – Os Administradores: *José António da Silveira Godinho – João José Amaral Tomaz.*





| <b>Fonte</b>   | <b>Descritores / Resumos</b>  |
|--|---|
| <b>BANCO DE PORTUGAL.<br/>DEPARTAMENTO DE<br/>EMISSÃO E TESOURARIA</b>                                 | <b>CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; PAPEL-MOEDA; MOEDA<br/>METÁLICA; EURO; EMPRESA; TRANSPORTES; VALOR;<br/>CONTRATO; PROTECÇÃO LEGAL; FALSIFICAÇÃO; FRAUDE;<br/>PREVENÇÃO CRIMINAL; BANCO DE PORTUGAL</b>   |
| <b>Carta-Circular nº 4/2014/DET<br/>de 27 mar 2014</b>   | Informa, no âmbito do quadro de aplicação dos<br>DL nºs 184/2007, de 10-5 e 195/2007, de 15-5, relativamente<br>à contratualização da actividade de recirculação de notas e<br>moedas metálicas de euro, de que as empresas de transporte<br>de valores ESEGUR, S.A., PROSEGUR, Lda., LOOMIS, S.A. e<br>GRUPO 8, Lda., mantêm, em 2014, as condições habilitantes<br>para o exercício da referida actividade.                             |
| <b>INSTRUÇÕES DO BANCO DE<br/>PORTUGAL<br/>CARREGADO, 2014-03-27</b>                                   |   |
| <hr/>  |   |
| <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b>   | <b>FINANÇAS LOCAIS; REGIÕES AUTÓNOMAS; AÇORES; ILHA DA<br/>MADEIRA; RECEITAS FISCAIS; IVA; CÁLCULO; COMPENSAÇÃO;<br/>TRANSFERÊNCIA DE VERBAS</b>  |
| <b>Portaria nº 77-A/2014 de 31<br/>de março</b>  | Regulamenta o modo de atribuição às Regiões Autónomas dos<br>Açores e da Madeira da receita de IVA determinada conforme<br>o regime da capitação, ajustado pelo diferencial entre as taxas<br>regionais e as taxas nacionais do IVA, de acordo com o<br>previsto no artº 28 da Lei Orgânica nº 2/2013, de 2-9. A<br>presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua<br>publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014. |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>1 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-03-31<br/>P.2272(2)-2272(3),<br/>Nº 63 SUPL.,</b> |   |
| <hr/>  |   |
| <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.<br/>DIREÇÃO-GERAL DO<br/>ORÇAMENTO</b>                                     | <b>CONTA GERAL DO ESTADO</b>  |
| <b>Declaração nº 54/2014 de 28<br/>mar 2014</b>  | Publica, referente ao ano económico de 2013, a conta<br>provisória de janeiro a dezembro de 2013, incluindo o<br>movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como<br>Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no mesmo período.   |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>2 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-07<br/>P.9333-9430, PARTE C, Nº 68</b>         |   |
| <hr/>  |   |

| <b>Fonte</b>   | <b>Descritores / Resumos</b>   |
|--|--|
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA. PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>  | <b>PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS; CAPITAL SOCIAL; EMPRESA PÚBLICA; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL; ILHA DA MADEIRA; ALIENAÇÃO DE ACÇÕES; VENDA; CADERNO DE ENCARGOS</b>  |
| <b>Decreto Regulamentar Regional nº 5/2014/M de 26 mar 2014</b>  | Aprova o processo de alienação das ações detidas pela Região Autónoma da Madeira na SILOMAD - Silos da Madeira, S.A., bem como o respetivo caderno de encargos da venda direta.  |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>1 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-07<br/>P.2319-2321, Nº 68</b>                          |  |
| <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b>   | <b>ORÇAMENTO DO ESTADO; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; FUNDO AUTÓNOMO; SEGURANÇA SOCIAL; SISTEMA DE SAÚDE; INFORMAÇÃO FINANCEIRA</b>   |
| <b>Decreto-Lei nº 52/2014 de 7 de abril</b>  | Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei nº 83-C/2013, de 31-12. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014. Retificado pela Declaração de Retificação nº 25/2014, de 9-4, in DR, 1 Série, nº 72, de 11-4-2014. |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>1 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-07<br/>P.2295-2319, Nº 68</b>                          |  |
| <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.<br/>GABINETE DA MINISTRA;<br/>MINISTÉRIO DA ECONOMIA.<br/>GABINETE DO MINISTRO</b> | <b>EMPRÉSTIMO EXTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; BEI - Banco Europeu de Investimentos; EPAL</b>   |
| <b>Despacho nº 4952/2014 de 20 mar 2014</b>  | Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações contraídas pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de 44 444 444,40 euros, para financiamento parcial do projeto «EPAL III».   |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>2 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-08<br/>P.9589-9590, PARTE C, Nº 69</b>                 |  |

| Fonte  | Descritores / Resumos  |
|--|--|
| <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.<br/>GABINETE DA MINISTRA;<br/>MINISTÉRIO DA ECONOMIA.<br/>GABINETE DO MINISTRO</b> | <b>EMPRÉSTIMO EXTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;<br/>BANCO DE DESENVOLVIMENTO; CONSELHO DA EUROPA;<br/>PARQUE ESCOLAR</b>   |
| <b>Despacho nº 4951/2014 de<br/>28 mar 2014</b>  | Autoriza a manutenção da garantia pessoal do Estado ao empréstimo no montante de 250.000.000 de euros, contraído pela Parque Escolar, E.P.E., junto do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), para garantia do cumprimento das obrigações de capital e juros, nos termos da primeira adenda ao contrato de financiamento.                                     |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>2 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-08<br/>P.9589, PARTE C, Nº 69</b>                      |  |
| <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.<br/>GABINETE DO SECRETÁRIO<br/>DE ESTADO DAS FINANÇAS</b>                          | <b>CAIXA DE CRÉDITO MÚTUO; CRÉDITO AGRÍCOLA</b>  |
| <b>Despacho nº 5026/2014 de<br/>31 mar 2014</b>  | Publica, nos termos do disposto no artº 20 do Estatuto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pela Portaria nº 854/87, de 5-11, a relação das caixas agrícolas participantes no sistema do referido Fundo em 31 de dezembro de 2013. Retificado pela Declaração de Retificação nº 404-A/2014, de 10-4, in DR, 2 Série, Parte C, nº 71 Supl., de 10-4-2014. |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>2 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-09<br/>P.9767, PARTE C, Nº 70</b>                      |  |
| <b>MINISTÉRIO DO AMBIENTE,<br/>ORDENAMENTO DO<br/>TERRITÓRIO E ENERGIA</b>                                     | <b>POLÍTICA ENERGÉTICA; ENERGIA; SUSTENTABILIDADE;<br/>CONTRIBUIÇÕES; FUNDO AUTÓNOMO</b>   |
| <b>Decreto-Lei nº 55/2014 de 9<br/>de abril</b>  | Cria o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE), na sequência da criação, nos termos do artº 228 da Lei nº 83-C/2013, de 31-12, da contribuição extraordinária sobre o setor energético.  |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>1 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-09<br/>P.2347-2349, Nº 70</b>                          |  |

| Fonte   | Descritores / Resumos   |
|---|---|
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>   | <b>PLANO DE DESENVOLVIMENTO; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; DESENVOLVIMENTO SOCIAL; ILHA DA MADEIRA</b>   |
| <b>Decreto Legislativo Regional nº 2/2014/M de 19 mar 2014</b>  | Aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional para o período 2014-2020 designado “Compromisso Madeira@2020”.  |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>1 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-10<br/>P.2366-2384, Nº 71</b>   |   |
| <b>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS; MINISTÉRIO DA ECONOMIA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL; GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE</b> | <b>EMPRESA; PROJECTO DE INVESTIMENTO; INCENTIVO FINANCEIRO; INOVAÇÃO</b>  |
| <b>Despacho nº 5174-A/2014 de 10 abr 2014</b>   | Declara, ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 7 do DL nº 287/2007, de 17-8, o interesse estratégico do projeto de investimento da Volkswagen Autoeuropa, Lda., para efeitos de enquadramento nas tipologias de investimento suscetíveis de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria nº 1103/2010, de 25-10. |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>2 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-10<br/>P.10104(6), Nº 71 SUPL.2,</b>  |   |

| Fonte  | Descritores / Resumos  |
|--|--|
| <b>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA. PRESIDÊNCIA DO GOVERNO</b>                                  | <b>ORÇAMENTO REGIONAL; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; ILHA DA MADEIRA</b>  |
| <b>Decreto Regulamentar Regional nº 6/2014/M de 28 mar 2014</b>                            | Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 31-A/2013/M, de 31-12. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2014. |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>1 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-17<br/>P.2474-2479, Nº 76</b>      |  |
| <b>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b>  | <b>REPRIVATIZAÇÃO; CAPITAL SOCIAL; ALIENAÇÃO DE ACÇÕES; OFERTA PÚBLICA DE VENDA; CADERNO DE ENCARGOS; PARPÚBLICA; CGD</b>  |
| <b>Resolução do Conselho de Ministros nº 32/2014 de 17 abr 2014</b>                        | Aprova determinadas condições da oferta pública de venda da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A., no âmbito da segunda fase do processo de reprivatização aprovado pelo DL nº 106-B/2011, de 3-11, bem como o respetivo caderno de encargos da venda direta institucional.               |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>1 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-24<br/>P.2502-2504, Nº 80</b>      |  |
| <b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. SECRETARIA-GERAL</b>                              | <b>SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO; EMOLUMENTOS</b>  |
| <b>Aviso (extrato) nº 5356/2014 de 15 abr 2014</b>   | Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de maio de 2014.   |
| <b>DIÁRIO DA REPÚBLICA.<br/>2 SÉRIE<br/>LISBOA, 2014-04-28<br/>P.11203, PARTE C, Nº 81</b> |  |



| Fonte   | Descritores / Resumos   |
|---|---|
| <b>COMISSÃO EUROPEIA</b>  | <b>TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO</b>   |
| <b>Informação da Comissão (2014/C 97/03)</b>  | Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de abril de 2014: 0,25% - Taxas de câmbio do euro.   |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE C<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-02<br/>P.8, A.57, Nº 97</b>    |   |
| <b>COMISSÃO EUROPEIA</b>  | <b>INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; EMPRESA DE INVESTIMENTO; SEGUROS; RESSEGURO; GRUPO DE SOCIEDADES; CONGLOMERADO FINANCEIRO; SOLVABILIDADE; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; FUNDOS PRÓPRIOS; RISCO FINANCEIRO; SUPERVISÃO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; TRATAMENTO CONTABILÍSTICO; CÁLCULO; ASPECTO TÉCNICO; REGULAMENTAÇÃO</b>  |
| <b>Regulamento Delegado (UE) nº 342/2014 da Comissão de 21 jan 2014</b>                                 | Complementa a Diretiva 2002/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para efeitos de aplicação dos métodos de cálculo dos requisitos de adequação dos fundos próprios aplicáveis aos conglomerados financeiros. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação. |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-03<br/>P.1-9, A.57, Nº 100</b> |   |

| Fonte   | Descritores / Resumos  |
|---|--|
| <b>CONSELHO GERAL DO<br/>COMITÉ EUROPEU DO RISCO<br/>SISTÉMICO</b>  | <b>SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL; ESRC - Comité Europeu<br/>do Risco Sistémico; PARECER; RECOMENDAÇÃO;<br/>ESTABILIDADE FINANCEIRA; RISCO SISTÉMICO; AVALIAÇÃO</b>  |
| <b>Decisão do Comité Europeu<br/>do Risco Sistémico de 27 jan<br/>2014 (CERS/2014/2) (2014/C<br/>98/03)</b> | Estabelece um quadro processual comum relativo à emissão de pareceres e à formulação de recomendações pelo CERS em conformidade com a Diretiva 2013/36/UE (Diretiva Requisitos de Fundos Próprios-DRFP) e o Regulamento (UE) nº 575/2013 (Regulamento Requisitos de Fundos Próprios-RRFP). |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO<br/>EUROPEIA.<br/>SÉRIE C<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-03<br/>P.3-7, A.57, Nº 98</b>  | A presente decisão entra em vigor em 28 de janeiro de 2014.  |
| <b>PARLAMENTO EUROPEU;<br/>CONSELHO DA UNIÃO<br/>EUROPEIA</b>   | <b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL;<br/>SEGURANÇA; PROTECÇÃO LEGAL; EURO; EMISSÃO DE<br/>MOEDA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; PAPEL-MOEDA; MOEDA<br/>METÁLICA; PREVENÇÃO CRIMINAL; FALSIFICAÇÃO; ESTADO<br/>MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA</b>   |
| <b>Regulamento (UE)<br/>nº 331/2014 do Parlamento<br/>Europeu e do Conselho de 11<br/>mar 2014</b>          | Cria um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa Pericles 2020). O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável desde 1 de janeiro de 2014.           |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO<br/>EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-05<br/>P.1-9, A.57, Nº 103</b> |  |



| Fonte   | Descritores / Resumos  |
|---|--|
| <b>CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU</b>  | <b>SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; REGISTO; CRÉDITO</b>  |
| <b>Decisão do Banco Central Europeu de 24 fev 2014 (BCE/2014/6) (2014/192/UE)</b>                         | Decisão relativa à organização de medidas preparatórias para a recolha de dados granulares referentes ao crédito pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais.  |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-08<br/>P.72-79, A.57, Nº 104</b> |  |
| <b>PARLAMENTO EUROPEU;<br/>CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA</b>   | <b>POLÍTICA COMUNITÁRIA; SUPERVISÃO; SERVIÇO FINANCEIRO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; AUDITORIA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; TRANSPARÊNCIA; CONTABILIDADE; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; BALANÇO</b>   |
| <b>Regulamento (UE) nº 258/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 abr 2014</b>                     | Cria um programa da União para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, a fim de apoiar as atividades dos organismos que contribuem para a realização dos objetivos políticos da União no domínio da informação financeira e da auditoria. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável desde 1 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2020. |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-08<br/>P.1-8, A.57, Nº 105</b>   |  |

| Fonte   | Descritores / Resumos  |
|---|--|
| <b>CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA</b>   | <b>ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; UNIÃO EUROPEIA; PORTUGAL</b>  |
| <b>Decisão de Execução do Conselho de 18 fev 2014 (2014/196/UE)</b>                                       | Aprova, na sequência da décima avaliação, a atualização do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal.   |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-10<br/>P.59-60, A.57, Nº 107</b> |  |
| <b>CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA</b>   | <b>ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; EMPRÉSTIMO; MÉDIO PRAZO; UNIÃO EUROPEIA; PORTUGAL; DÉFICE ORÇAMENTAL; DESPESA PÚBLICA; RECEITAS PÚBLICAS; RECEITAS FISCAIS; REDUÇÃO DA DÍVIDA</b>   |
| <b>Decisão de Execução do Conselho de 18 fev 2014 (2014/197/UE)</b>                                       | Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal, em face das conclusões do exame regular efetuado a Portugal no âmbito do Programa de Assistência (décima avaliação). As alterações ao programa de ajustamento macroeconómico consubstanciadas nas medidas especificadas no artº 3, nºs 8 e 9 da Decisão de Execução 2011/344/UE, alterada pela presente Decisão, foram aprovadas pela Decisão de Execução do Conselho 2014/196/UE, de 18-2, in JOUE, Série L, nº 107, de 10-4-2014. |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-10<br/>P.61-68, A.57, Nº 107</b> |  |

## Legislação Comunitária

| Fonte   | Descritores / Resumos   |
|---|---|
| <b>BANCO CENTRAL EUROPEU</b>  | <b>INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; SUPERVISÃO; RESOLUÇÃO; ESTABILIDADE FINANCEIRA; UNIÃO EUROPEIA; EBA - Autoridade Bancária Europeia; FUNDO DE RESOLUÇÃO</b>  |
| <b>Parecer do Banco Central Europeu de 6 nov 2013 (CON/2013/76) (2014/C 109/02)</b>                       | Parecer sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um mecanismo único de resolução e de um fundo único de resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) nº 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho. |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE C<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-11<br/>P.2-25, A.57, Nº 109</b>  |   |
| <b>COMISSÃO EUROPEIA</b>  | <b>OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO; PROSPECTO DE EMISSÃO; MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA</b>   |
| <b>Regulamento Delegado (UE) nº 382/2014 da Comissão de 7 mar 2014</b>                                    | Complementa a Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31-12-2003, no que respeita às normas técnicas de regulamentação para a publicação de adendas ao prospeto. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.  |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-15<br/>P.36-39, A.57, Nº 111</b> |   |

# Legislação Comunitária

| Fonte   | Descritores / Resumos   |
|---|---|
| <b>CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA</b>   | <b>TRIBUTAÇÃO; RENDIMENTOS DE CAPITALIS; POUPANÇA; PAGAMENTOS; JUROS; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; RESIDÊNCIA FISCAL; DUPLA TRIBUTAÇÃO; RETENÇÃO NA FONTE; INFORMAÇÃO</b> |
| <b>Diretiva 2014/48/UE do Conselho de 24 mar 2014</b>   | Altera a Diretiva 2003/48/CE do Conselho, de 26-6, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros.  |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-15<br/>P.50-78, A.57, Nº 111</b> |   |
| <b>CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA</b>   | <b>ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; EMPRÉSTIMO; UNIÃO EUROPEIA; UCRÂNIA, REPÚBLICA DA; BALANÇA DE PAGAMENTOS</b>   |
| <b>Decisão do Conselho de 14 abr 2014 (2014/215/UE)</b>   | Decisão do Conselho de 14 de abril de 2014 que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia.   |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-15<br/>P.85-90, A.57, Nº 111</b> |   |

| Fonte   | Descritores / Resumos   |
|---|---|
| <b>BANCO CENTRAL EUROPEU</b>  | <b>INSTRUMENTO FINANCEIRO; CONTRATO; CRÉDITO HIPOTECÁRIO; FUNDO DE INVESTIMENTO; MERCADO INTERNO; TRANSPARÊNCIA; DEFESA DO CONSUMIDOR; SUPERVISÃO; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados; NORMAS DE CONDUTA; PAÍSES TERCEIROS</b>   |
| <b>Parecer do Banco Central Europeu de 7 jan 2014 (CON/2014/2) (2014/C 113/01)</b>                        | Parecer do Banco Central Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros.  |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE C<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-15<br/>P.1-20, A.57, Nº 113</b>  |   |
| <b>CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA</b>   | <b>ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; EMPRÉSTIMO; MÉDIO PRAZO; UNIÃO EUROPEIA; PORTUGAL; DÉFICE ORÇAMENTAL; DESPESA PÚBLICA; RECEITAS PÚBLICAS; RECEITAS FISCAIS; REDUÇÃO DA DÍVIDA</b>  |
| <b>Decisão de Execução do Conselho de 23 abr 2014 (2014/234/UE)</b>                                       | Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal, em face das conclusões do exame regular efetuado a Portugal no âmbito do Programa de Assistência (décima primeira avaliação). As alterações ao programa de ajustamento macroeconómico consubstanciadas nas medidas especificadas no artº 3, nºs 8 e 9 da Decisão de Execução 2011/344/UE, alterada pela presente Decisão, foram aprovadas pela Decisão de Execução do Conselho 2014/235/UE, de 23-4, in JOUE, Série L, nº 125, de 26-4-2014. |
| <b>JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA.<br/>SÉRIE L<br/>LUXEMBURGO, 2014-04-26<br/>P.75-83, A.57, Nº 125</b> |   |





**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## **Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2013 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2013”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de abril de 2014.





# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Novos registos

### Código

#### INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9627 **BANCO BTG PACTUAL LUXEMBOURG S.A.**

26 BD ROYAL, 6TH FLOOR

L-2449

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

9625 **PICTET & CIE (EUROPE), SA**

15 A, AVENUE J.-F KENNEDY

L-1855

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

#### INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

---

8955 **PREMIER FX LIMITED**

RUA SACADURA CABRAL - EDIFÍCIO GOLFE 1A

8135-144

ALMANCIL

PORTUGAL

#### INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

8954 **FX MASTER LIMITED**

22-24 HIGH ROAD

NW10 2QD

LONDON

REINO UNIDO

8956 **REMITIX LIMITED**

THE GRANGE, MOAT LANE, NEW BUCKENHAM

NR16 2AU

NORFOLK

REINO UNIDO

#### INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7627 **CAPITAL FINANCIAL SERVICES, S.A.**

98 VULTURILOR STREET, 7th FLOOR, SECTOR 3

030857

BUCHAREST

ROMÉLIA

7625 **PSI-PAY LTD**

AFON BUILDING, WORTHING ROAD

RH12 1TL

HORSHAM

REINO UNIDO

7626 **SYSPAY LIMITED**

54, SIR LUIGI CAMILLERI STREET

SLM 1840

SLIEMA

MALTA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

---

7628 **PREPAID FINANCIAL SERVICES LIMITED**

4TH FLOOR, 36 CARNABY STREET

W1F 7DR LO LONDON

REINO UNIDO

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Alterações de registos

### Código

#### SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

---

767 **MONTEPIO GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA**

AVENIDA DE BERNA, N.º 10, 3.º

1050 - 040 LISBOA

PORTUGAL

#### SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

---

407 **MONTEPIO VALOR - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA**

AVENIDA DE BERNA, N.º 10 - 1.º

1050 - 040 LISBOA

PORTUGAL

#### INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

---

327 **MONEY ONE-SOCIEDADE DE PAGAMENTO E CÂMBIOS, LDA**

AV. DUQUE DE LOULÉ, N.º 123, GALERIA 5

1050 - 089 LISBOA

PORTUGAL

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Cancelamento de registos

### Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9555 **EUROFACTOR**

12 PLACE DES ETATS-UNIS

CS 20001 92 MONTRouGE

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

8858 **SYSPAY LIMITED**

54, SIR LUIGI CAMILLERI STREET

SLM 1840 SLIEMA

MALTA

